

Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº. 63/2024

Diamantina, 26 de dezembro de 2024.

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 63/2024</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 104556781	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAS/RAS	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 ANOS		
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS</b>	<b>PA / DOC</b>		
Certidão de uso insignificante	63425/2023		
Outorga	23497/2022		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Lagoa Bonita Participações Ltda	<b>CPF/CNPJ:</b> 21.925.310/0001-97		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Lagoa Bonita Participações Ltda	<b>CPF/CNPJ:</b> 21.925.310/0001-97		
<b>MUNICÍPIO:</b> Curvelo	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
<b>CÓDIGO:</b> G-01-03-2  A-03-01-9  G-03-03-4	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Silvicultura  Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.  Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.	<b>CLASSE</b> 2	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> 1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Terra Dias Consultoria Agroflorestal LTDA		CNPJ: 34.671.540/0001-19 CTF/APP 7116240	
Jéssica M***** T*** - Engenheira Florestal		CREA-MG 212477/D CTF/ AIDA 7116240	
João P***** d* P***** C***** - Engenheiro Geólogo		CTF/AIDA 7631380 ART MG20232582081	
Ronaldo d* M***** D***** - Técnico Florestal		TRT BR20240903031	
Eduardo L***** d* S***** - Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho		ART MG20243237108 CREA-MG 169667/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>

Dieferson da Silva Rodrigues Analista Ambiental - URA Jequitinhonha	1.562.487-7	Assinado digitalmente
De acordo: Sara Michelly Cruz Coordenadora de Análise Técnica – URA Jequitinhonha	1.364.596-5	Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 26/12/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dieferson da Silva Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 26/12/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104554038** e o código CRC **ED9F0943**.



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 24/05/2024 o empreendimento Lagoa Bonita Participações Ltda, formalizou na Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha - URA JEQ o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 905/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento está situado na Fazenda Estrela Dalva I, zona rural do município de Curvelo/MG, exercendo as atividades listadas e classificadas na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 de plantio de “**Silvicultura**”, com área útil de 66,5 hectares, código G-01-03-2, porte pequeno potencial poluidor pequeno, **Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal**, área da jazida de 0,1 ha, código A-03-01-9, porte pequeno potencial poluidor médio, e **Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada**, com produção de 9.360 mdc/ano, código G-03-03-4, porte pequeno potencial poluidor médio, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade LAS/RAS, decorrente da Classe 2 resultante do porte pequeno e potencial poluidor médio e critério locacional de peso 1 por estar localizado em áreas de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento foi formalizado sob número de processo SLA 905/2024. Durante análise foi necessária inépcia para correções na caracterização havendo as solicitações relacionadas ao processo: 2062, 1270 (onde estão registras as Informações Complementares solicitadas) e 2520. Para a formalização do processo foram apresentados os estudos RAS - Relatório Ambiental Simplificado e Estudo referente a critério locacional (cavidades) e a documentação: Ato Autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos , CAR - Cadastro Ambiental Rural, Certidão Municipal (uso e ocupação do solo), Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) e comprovante de propriedade que legitimou o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade .

Conforme declarado no RAS, o empreendimento encontra-se em fase operação com atividades de plantio de eucalipto de 10/01/2011, estando a área consolidada com uso e



ocupação do solo alterado para pastagem com presença indivíduos arbóreos espaçados, conforme verificado por imagens de satélite. A atividade de produção de carvão foi iniciada em 01/09/2022. Em consulta a plataforma SIAM, acesso em 17 de julho de 2024 não foram encontrados atos autorizativos para estas atividades, tendo apenas a certidão de uso insignificantes de captação de água.

A atividade de extração de cascalho está em fase de projeto, não sendo necessário a obtenção de título ou dispensa minerária para atividade, uma vez que, conforme consta no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, sua utilização é para manutenção das vias internas do empreendimento, não havendo comercialização.

Em consulta a plataforma do IDE-Sisema, acesso em 8 de julho de 2024, identificou-se incidência de critério locacional de peso 01 por estar inserido em área predominantemente com muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Dessa forma, foi apresentado o estudo prospecção espeleológica acompanhado de ART, conforme a Instrução de Serviço 08/2017, realizado por consultoria especializada contratada pelo empreendedor. No estudo, foi considerado como ADA (Área Diretamente Afetada) os limites do imóvel (104,9875 hectares), composto por plantios, pastagem, carvoaria, cascalheira, Reserva Legal e APP (Área De Preservação Permanente) e a AID (Área De Influência Direta) o buffer de 250 metros entorno da ADA, totalizando a área de estudo 279,64 ha. A partir dos levantamentos de dados bibliográficos e prospecção realizada em campo, os estudos apontam que não há presença de feições cárstica na área do empreendimento, não sendo encontradas cavidades naturais subterrâneas e feições espeleológicas, uma vez que a área já se encontra antropizada com plantio de eucalipto e pastagens. Não havendo, por tanto, potencial de impacto sobre patrimônio espeleológico.

O empreendimento apresentou por meio de informação complementar, solicitação de licenciamento declaração de não impacto em terras indígenas, terras quilombolas, bens culturais protegidos, zonas de proteção de aeródromos, áreas de proteção ambiental municipal ou em locais que exijam a remoção da população afetada com base no IDE Sisema e características do empreendimento. É importante ressaltar que o projeto será realizado dentro de uma propriedade privada, não havendo remoção de moradores.

De acordo com o mapa da propriedade apresentado, o imóvel possui uma área total de 104,9875 hectares. Do total, 66,5 ha são destinados ao plantio de eucalipto, 13,22 ha para pastagem, 0,0538 ha para extração de cascalho, 0,06953 ha para carvoaria e 0,006



ha para infraestrutura de apoio. Além disso, 22,144 hectares são destinados a Reserva Legal e 2,4911 ha correspondem a APP. Vale ressaltar que, o empreendimento não desenvolverá atividade de bovinocultura na propriedade, apesar de ter área atualmente ocupada por pastagem.

Em relação a conformidade da Reserva Legal, segundo o CAR (Cadastro Ambiental Rural) apresentado, registro nº MG-3120904-5C91.E8FD.6854.4A30.B175.6152.17A7.68C6, o imóvel denominado Fazenda Estrela Dalva I, está registrado na matrícula nº 26.524, possui uma área total de 104,9875 hectares. Do total, 22,1440 ha são destinada a área de Reserva Legal do empreendimento ao qual compreende a 20% exigidos na legislação e 2,4910 hectares correspondem as Áreas De Preservação Permanente. Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132/2022

Em relação as estruturas de apoio, o empreendimento conta com apenas uma edificação, que inclui alojamento para os trabalhadores das carvoarias.

**Figura 01-** Área do imóvel Fazenda Estrela Dalva I (polígono branco), constando a área de eucalipto (polígono vermelho), cascalheira (polígono roxo) e carvoaria (polígono azul claro).



**Fonte:** Google Earth Pro, 2024.



Os recursos humanos são compostos por 14 funcionários temporários que trabalham em um turno de oito horas por dia, cinco dias por semana, totalizando 40 horas semanais. As atividades são executadas de forma sazonal, sendo a exploração de madeira de 6 em 6 anos aproximadamente. Já a extração de cascalho dura em média três meses ficando paralisada por nove meses.

No que diz respeito aos insumos, será empregado o NPK 15-00-30 +1% de boro, 0,5 de cobre e 0,5 de zinco, para a adubação dos talhões de eucaliptos. O consumo anual deste fertilizante é de 160kg/ha, sendo aplicado no momento em que chega na fazenda, ou seja, não há armazenamento deste.

Em relação ao manejo do plantio de eucalipto, atualmente o empreendimento está retirando os tocos para iniciar o novo plantio que ocorrerá em 2025. Dentro do período de 10 anos, está previsto uma colheita aos 6 anos contados a partir do plantio e posteriormente será adotada a técnica de rebrota. Para preparo da terra será aplicado os tratos silviculturais necessários como, aplicação de calcário, gradagem, adubação e plantio quando não for possível conduzir rebrota. A atividade de colheita é realizada com motoserras e o baldeio em carretinhas tracionadas por trator de pneu. A madeira colhida é utilizada para produção de carvão, mas o empreendimento planeja realizar a venda da madeira, sendo a "comercialização em pé", com o corte, colheita e transporte executados por terceirizados.

Quanto a produção de carvão, foram instalados na ADA 30 fornos do tipo JG localizados nas coordenadas lat. 18°53'15.25"S e long. 44°23'41.61"O. Para o processo de carbonização, os fornos são preenchidos manualmente com a madeira seca para posteriormente ser dada a ignição no forno pela base da porta e iniciado o processo. A carbonização dura cerca de três dias. Para a abertura do forno são aguardados de três a quatro dias para resfriamento. Após o processo, o carvão gerado é transportado por caminhões até a siderúrgica, sendo esta etapa realizada por terceiros. Não serão construídos mais fornos, apenas realizadas as devidas manutenções por meio do barreamento. Em relação às atividades relativas à flora, foram apresentados os certificados de Registro no IEF referente a atividade de produção de carvão e produção de madeira, devendo o empreendedor manter estes sempre atualizados em cumprimento obrigação trazida pela Lei nº 20.922/2013 e pela Lei nº 10.173/ 1990, com procedimentos trazidos pela Portaria IEF nº 125/2020.



A extração de cascalho, está concentrada em 0,1 ha localizada nas coordenadas lat. 18°53'15.08"S e long. 44°23'44.92"O. A atividade consiste na remoção camada vegetal (vegetação rasteira) por um trator de esteira, sem a necessidade de supressão de componentes arbóreos e arbustivos, seguida pela extração do cascalho com auxílio de uma retroescavadeira hidráulica, e o carregamento dos caminhões caçambas com pás carregadeiras. O material escavado é utilizado nas vias de acesso do empreendimento.

Conforme verificado por imagens de satélite, há indivíduos arbóreos espaçados dentro dos limites da ADA. Em resposta à informação complementar, foi realizado um inventário florestal na área sendo quantificado a presença de 1.336 árvores, das quais 840 são imunes de corte (839 pequizeiros e um ipê) e uma ameaçada de extinção (cedro da caatinga). Contudo, foi informado que para a operação do empreendimento não será necessário supressão destes indivíduos. Este processo não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, caso seja necessário o empreendedor deverá realizar a regularização junto ao IEF.

Em relação a demanda hídrica do empreendimento, foi previsto demanda máxima de água de 30 m<sup>3</sup>/mês para resfriamento dos fornos, 10 m<sup>3</sup>/mês para consumo humano e 2400 m<sup>3</sup>/mês para aspersão de vias. Para aspersão o empreendedor possui Certidão de Uso Insignificante nº 435189/2023, com validade até 27/10/2026, que autoriza a captação de 1,0 l/s de água, durante 6 horas/dia, totalizando 21,6 m<sup>3</sup>/dia, em lago localizado nas coordenadas 18° 53' 32,77"S e long. 44° 23' 37,6"W, para fins de aspersão de vias e contenção de sedimentos. Assim, a demanda da aspersão não consegui ser suprimida pela certidão, devendo o empreendedor realizar a suas atividades dentro do outorgado ou solicitar outorgar contendo a vazão desejada. Já para as demais finalidades a água será disponibilizada via caminhão-pipa a cada dois dias. O ponto de captação para suprimento dessas demandas está localizado em propriedade vizinha ao empreendimento, nas coordenadas lat. 18°53'32,40" S e long. 44°24'31,80" W, e é autorizado pela Portaria de Outorga 1306004/2022 (processo nº 23497/2022) sendo a captação realizada em poço tubular já existente com vazão de 9,0 m<sup>3</sup>/h, durante 04:40 horas diárias, totalizando 42m<sup>3</sup>/dia, atendendo a necessidade máxima estimada pelo empreendedor.

Em relação a propriedade onde será realizada a captação de água, fazenda Santa Rosa, adjacente ao empreendimento, foi informado que é do mesmo empreendedor do projeto em análise. Na propriedade são desenvolvidas atividade de "G-01-03-1 Culturas



anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" e "G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", tendo sido emitida Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Considerando o Artigo 11 da DN 217/2017 que define como fragmentação:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

A fazenda Santa Rosa bem como as atividades exercidas nela não foram inclusas neste LAS/RAS devido ao entendimento de que não será considerado fragmentação pois apesar de serem áreas contíguas a "omissão" da fazenda no processo não beneficia o empreendedor uma vez que não reduz o porte, classificação do empreendimento, para fins de licenciamento e, também, a Fazenda Santa Rosa possui documento de dispensa de licenciamento. A veracidade das informações é de responsabilidade do empreendedor e da consultoria por ele contratada, sendo passível de autuação caso seja verificadas divergências em relação ao relatado no âmbito deste processo.

Foram enumerados no RAS os impactos do empreendimento e medidas mitigatórias adotadas sendo elas relacionadas a geração de efluentes sanitários, resíduos sólidos e uso alternativo do solo.

Com base nas informações fornecidas, os efluentes líquidos provenientes dos banheiros utilizados no alojamento são direcionados para fossa negra, tento uma geração estimada em 0,8 m<sup>3</sup>/mês. Em informação prestada no RAS, o empreendedor prevê uma modificação do sistema com a substituição das fossas negras por Biodigestores Ecolimp, fabricados pela empresa Aqualimp, com capacidade de 600 litros. O procedimento de instalação seguirá as normas da NBR 13969, desde a fase de escavação até a manutenção contínua. Este projeto está previsto para ocorrer em até 180 dias após a emissão desta licença, no entanto, considerasse este prazo inadequado para a complexidade e importância do tratamento adequado do efluente, dessa forma será condicionada a implantação em 90 dias. Para os efluentes sanitários gerados no campo durante período de colheita será disponibilizado o sistema de tratamento denominado como fossa seca, ou seja, sanitários moveis composto por gabinete para proteção do usuário uma escavação no



solo para recebimentos dos dejetos, ressaltasse que estes locais devem ser recobertos por cal e fechados a medida do deslocamento da colheita

Quanto aos resíduos sólidos, são gerados pelo empreendimento: resíduos domésticos (embalagens de alimentos, lixo de banheiros e outros) da atividade agrícola (embalagens diversas, embalagens de agroquímicos, etc.). Já atividade de produção de carvão, gera resíduos como tijolos e outros restos oriundo das construções dos fornos. Os resíduos domésticos serão armazenados em tambores tendo como destinação final a coleta urbana. Os restos de construções dos fornos serão utilizados para as manutenções das estradas. As embalagens dos fertilizantes são destinadas juntamente ao resíduo comum (destinação final municipal) quando não utilizada para armazenar outros materiais.

A conversão do solo em áreas de plantio o torna mais suscetível a erosão. A fim de prevenir erosões, o proprietário deverá implantar de bacias de contenção nas estradas internas para conter águas pluviais e melhorar a infiltração de água no solo.

Os impactos atmosféricos do empreendimento estão associados movimentação de veículos nas vias internas e externas ao empreendimento (gases da queima de combustíveis fosseis e poeira) e geração de gases pela produção de carvão nos fornos. Como medida mitigadora, o empreendedor deverá umectação das vias e manutenções periódicas dos veículos e equipamentos. Já para a atividade de carbonização, visando a redução das emissões atmosféricas e melhoria da qualidade do ar, deverá o empreendedor aplicar as práticas e procedimento estabelecidos no art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 227 de 2018. Vale frisar, que o plantio de eucalipto funciona ainda como cortina arbórea reduzindo a propagação de gases.

Um risco não mapeado nos estudos inerente a atividade, é o risco a incêndio, tendo sido apresentado por meio de informações complementares o Plano de Controle de Incêndio (PCI), o qual aborda práticas e procedimentos para que os trabalhadores utilizem todos os recursos para o combate inicial das chamas. Assim será condicionada execução de plano de controle de incêndio e o treinamento de todos os colaboradores.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a equipe técnica da URA Jequitinhonha sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Lagoa Bonita Participações Ltda, para as atividades de “Silvicultura”, “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente



em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” e “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, situado na zona rural no município de Curvelo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LAGOA BONITA PARTICIPAÇÕES LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório comprovando a instalação do biodigestor associado ao alojamento.	90 dias após a concessão da licença
03	Apresentar anualmente relatório de implantação do Plano de Controle de Incêndio (PCI) contendo ações de prevenção e controle de incêndios do período e medidas a serem adotadas para próximo ano.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar anualmente certificado de registro no IEF atualizado para a atividade de produção de carvão.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico, com coordenadas, comprovando a manutenção das vias internas e sistema de drenagem do empreendimento.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar bianualmente relatório técnico e fotográfico, comprovando a manutenção do biodigestor.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

"As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 63/2024 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0032851/2024-56. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes."



## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Ura Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LAGOA BONITA PARTICIPAÇÕES LTDA”

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Ura Jequitinhonha, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>a2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.